



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Autógrafo nº 219
De 30 / Abril / 2008



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

No Deptº Legislativo
para leitura no
expediente
22/04/2008

MENSAGEM Nº6.977 , 17 de abril de 2008.

Dep Gony Arruda
Presidente em exercício

Senhor Presidente,



Encaminho à consideração dessa augusta Assembleia Legislativa do Estado, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que **altera dispositivos da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, com a redação da Lei nº 13.768, de 4 de maio de 2006, e dá outras providências**

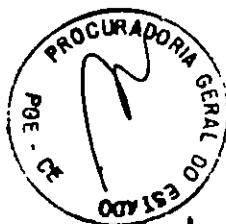
A proposição tem entre seus objetivos o aperfeiçoamento dos concursos públicos realizados pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, propondo uma melhor qualidade para as respectivas etapas de avaliação física e psicológica, que, se aprovada o projeto, ocorrerão durante o período do Curso de Formação Profissional, conferindo propícias condições para a realização desses exames e a mais adequada, técnica e preparada avaliação dos candidatos, e proporcionando a possibilidade de supressão de diversos questionamentos judiciais nessas fases, na forma em que atualmente ocorrem

Demais, a proposição busca conferir maior transparência e objetividade as promoções de oficiais e praças das corporações, na medida em que passará, se aprovada, a permitir o acesso dos militares interessados às reuniões de trabalho das Comissões de Promoção, suprimindo ainda aspectos que podem originar análise demasiadamente subjetivas

No mais, o projeto busca a correção redacional de preceitos vigentes do Estatuto dos Militares Estaduais, revogando, ao mesmo tempo, outros reconhecidamente inconstitucionais ou inadequados à eficiência e organização do serviço militar

Por fim, a proposição almeja a autorização da concessão de gratificação de policiamento ostensivo aos militares que exerçam suas atividades de policiamento ostensivo em turnos diários de oito horas

Dada a relevância de que se reveste a proposição, solicito o apoio de Vossa Excelência no seu encaminhamento em **regime de urgência**, esperando contar com a aprovação dos ilustres parlamentares



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



Na certeza de que essa digna Presidência adotará as medidas necessárias ao encaminhamento da presente mensagem, apresento protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos a seus dignos pares

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 17 dias
do mês de abril de 2008.**

Francisco José Pinheiro

Francisco José Pinheiro
Governador do Estado do Ceará
em exercício

**Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ**





PROJETO DE LEI Nº

/2008

Altera dispositivos da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, com a redação da Lei nº 13.768, de 4 de maio de 2006, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta

Art. 1º O *caput*, os incisos II, XI, XIII e o § 1º do Art 10, o § 1º do Art 79, o §5º do Art 120, a alínea “b” dos incisos I e II e o § 4º do Art 126, o § 1º do Art 140, o § 2º do Art 148-A, a alínea “c” do inciso I e a alínea “c” do inciso II do Art 169, e os §§ 3º, 4º e 5º do Art 172, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações, ficando acrescido o Art 169-A a mesma Lei

“Art 10 O ingresso na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Ceará dar-se-á para o preenchimento de cargos vagos, mediante previa aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, promovido pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social em conjunto com a Secretaria do Planejamento e Gestão, na forma que dispuser o Edital do concurso, atendidos os seguintes requisitos cumulativos, além dos previstos no edital

II - ter, na data da matrícula no Curso de Formação Profissional

a) idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, e inferior a 28 (vinte e oito) anos, para as carreiras de praça e oficial do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), ou Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM),

b) idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, e inferior a 35 (trinta e cinco) anos, para a carreira de oficial do Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar (QOSPM), Quadro de Oficiais Complementar Policial Militar e Bombeiro Militar (QOCPlM/BM), Quadro de Oficiais Capelães (QOCplM/BM),

XI – se do sexo feminino, não estar grávida, por ocasião da realização do Curso de Formação Profissional, devido a incompatibilidade desse estado com os exercícios exigidos,

XIII – ter obtido aprovação em todas as fases do concurso público, que constará de três etapas

a) A primeira etapa constará dos exames intelectuais (provas), de caráter classificatório e eliminatório, e títulos, quando estabelecido nesta lei, esse último de caráter classificatório,

b) a segunda etapa constará de exames médico-odontológico, biométrico e toxicológico, de caráter eliminatório,

c) a terceira etapa constará do Curso de Formação Profissional de caráter classificatório e eliminatório, durante o qual serão realizadas a avaliação psicológica e de capacidade física, e a investigação social, todos de caráter eliminatório,

§1º O Edital do concurso público estabelecerá os assuntos a serem abordados, as

5



notas e as condições mínimas a serem atingidas para obtenção de aprovação nas diferentes etapas do concurso, e, quando for o caso, disciplinará os títulos a serem considerados, os quais terão apenas caráter classificatório

Art 79 (omissis)

§1º Para efeito do disposto no caput, não serão computados os oficiais agregados

Art 120 (omissis)

§5º A vaga no posto superior gerada pela promoção de Oficial agregado só poderá ser computada e preenchida na promoção do semestre seguinte

Art 126 (omissis)

I- (omissis)

b) Membros Efetivos 4(quatro) Coronéis, designados pelo Governador, dentre dez nomes indicados pelo Secretário da Segurança Pública e Defesa Social,

II - (omissis)

b) Membros Efetivos 2 (dois) Coronéis, designados pelo Governador, dentre cinco nomes indicados pelo Secretário da Segurança Pública e Defesa Social,

§4º Os trabalhos das Comissões especificadas no caput, que envolvam avaliação de mérito de Oficial e a respectiva documentação, serão acessíveis aos Oficiais que estejam no Quadro de Acesso, sendo vedada manifestação dos presentes durante as reuniões da CPO, salvo autorização de seu Presidente

Art 140 (omissis)

§ 1º Para efeito do disposto no caput, não serão computadas as praças agregadas

Art 148-A (omissis)

§ 2º A vaga na graduação superior gerada pela promoção da praça agregada só poderá ser computada e preenchida na promoção do semestre seguinte

Art 169 (omissis)

I - (omissis)

c) Membros Efetivos 3 (três) Oficiais Superiores, designados pelo Governador do Estado, dentre dez nomes indicados pelo Secretário da Segurança Pública e Defesa Social,

II - (omissis)

2 - (omissis),

c) Membros Efetivos 3 (três) Oficiais Superiores, designados pelo Governador, dentre cinco nomes indicados pelo Secretário da Segurança Pública e Defesa Social,

Art 169-A Os trabalhos das Comissões especificadas no Art 169, que envolvam avaliação de mérito e a respectiva documentação, serão acessíveis às praças que estejam no Quadro de Acesso, sendo vedada manifestação dos presentes durante as reuniões da CPO, salvo autorização de seu Presidente

B



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



Art 172 (omissis)

§3º A agregação do militar estadual, a que se refere a alínea “i” do inciso III do § 1º e contada a partir da data da posse no novo cargo, emprego ou função ate o retorno a Corporação ou transferência *ex officio* para a reserva remunerada

§4º A agregação do militar estadual a que se referem as alíneas “a”, “c” e “d” do inciso III do § 1º e contada a partir do primeiro dia após os respectivos prazos e enquanto durar o afastamento

§5º A agregação do militar estadual a que se referem as alíneas “b”, “e”, “f”, “g”, “h” e “j” do inciso III do § 1º e contada a partir da data indicada no ato que torna público o respectivo afastamento

Art. 2º O militar estadual que ocupar cargo ou função temporaria na estrutura do Sistema de Segurança, na Casa Militar do Governo do Estado ou, ainda, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária considerada de interesse do serviço militar, entre elas o comando de guaiá municipal, não será agregado, sendo considerado, para todos os efeitos, em atividade policial militar ou bombeiro militar

Art. 3º Fica estabelecido o prazo minimo de 10 (dez) dias entre a publicação do Edital e o início das inscrições, nos concursos públicos realizados pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará

Art. 4º Fica autorizada a concessão aos militares em exercicio de policiamento ostensivo, de gratificação de policiamento ostensivo no valor mensal de R\$320,00 (trezentos e vinte reais), se em exercicio em turnos diários de oito horas, entre 06 00h e 22 00h, e de R\$670,00 (seiscentos e setenta reais), se em exercicio diário no turno de 22 00h às 06 00h

§ 1º A gratificação prevista no *caput* não será considerada ou computada para fins de cálculo ou concessão de qualquer vantagem financeira, e será devida proporcionalmente ao efetivo exercicio nos turnos de trabalho

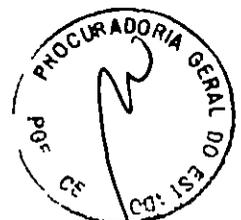
§ 2º A gratificação prevista no *caput* será revista na mesma data e no mesmo índice da revisão geral dos militares

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, e o § 3º do Art 10 o inciso II do Art 14, o inciso II do Art 17 da Lei nº 13 729, de 11 de janeiro de 2006 , as alíneas “a” e “b” do inciso III do Art 140 da Lei nº 13 729, de 11 de janeiro de 2006, acrescidas pela Lei nº 13 768, de 4 de maio de 2006, o inciso I do § 1º e o § 2º do Art 172 da Lei nº 13 729, de 11 de janeiro de 2006

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos ____ dias do mês de _____ de 2008

Francisco José Pinheiro
Francisco José Pinheiro
Governador do Estado
em exercicio





REQUERIMENTO 1605 /2008
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Em 22 > Rec Por



EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
Em 22 de ABRIL de 2008
[Signature]
SECRETÁRIO

Requer, de acordo com os Arts.279 e 280 do Regimento Interno, urgência na Mensagem 6977/08 que "Altera dispositivos da Lei nº 13.729 de 11 de janeiro de 2006, com a redação da 13.768, de 4 de maio de 2006, e dá outras providências".

Os deputados abaixo-assinados, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em especial os Arts 279 e 280 do Regimento Interno, vêm requerer a V Exa que, após consulta ao plenário, determine urgência na Mensagem 6977/08 que "Altera dispositivos da Lei nº 13 729 de 11 de janeiro de 2006, com a redação da Lei nº 13 768, de 4 de maio de 2006, e dá outras providências"

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em ___ de abril de 2008

WELTON LANDIM
Móvel PSB - PMDB-PT

Wendel
Peixes

Nelson Martins
DEP NELSON MARTINS
LÍDER DO GOVERNO

Roberto Cláudio
DEP ROBERTO CLÁUDIO
LÍDER DO PHS
VICE-LÍDER DO GOVERNO

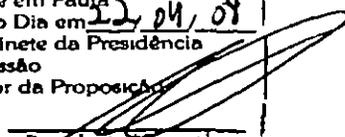
Edson Pacheco

Sergio Aguiar
[Signature]
Vice-Líder PSL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEGISLATURA/ 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publicar-se e Incluir-se em Pauta
 Incluir-se na Ordem do Dia em 22/04/08
 Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhar-se à Comissão
 Encaminhar-se ao Autor da Proposição

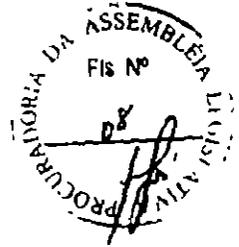
Em 22/04/08  Presidente / Secretário

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 1ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- () Publique-se e Inclua-se em Pauta
- () Inclua-se na Ordem do Dia em _____
- () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- () Encaminhe-se à Comissão
- () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 22/04/08 _____
 Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 22 de 4 de 1
Junho

De acordo com art. 183
 Do R. Interius encaminha-se a
 comissão Justiça, Defesa Social,
Serviço Pub. e Document.
 Em _____

 Presidente



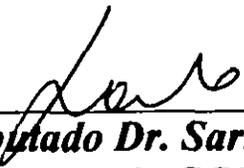
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Memoria Nº 6977 Nº. 17/4 12008

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 22 / 4 / 2008



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Parecer nº LO 0214/08

Mensagem nº 6 977/2008

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará em exercício, através da Mensagem nº 6 977, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que *“Altera dispositivos da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, com a redação da Lei nº 13.768, de 4 de maio de 2006, e dá outras providências.”*

O Chefe do Executivo estadual em exercício, encaminhando a proposta assevera que

A proposição tem entre seus objetivos o aperfeiçoamento dos concursos públicos realizados pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, propondo uma melhor qualidade para as respectivas etapas de avaliação física e psicológica que, se aprovada o projeto, ocorrerão durante o período do Curso de Formação Profissional, conferindo propícias condições para a realização desses exames e a mais adequada, técnica e preparada avaliação dos candidatos, e proporcionando a possibilidade de supressão de diversos questionamentos judiciais nessas fases, na forma em que atualmente ocorrem

Demais a proposição busca conferir maior transparência e objetividade às promoções de oficiais e praças das corporações na medida em que passará se aprovada, a permitir o acesso dos militares interessados às reuniões de trabalho das Comissões de Promoção suprimindo ainda aspectos que podem originar análise demasiadamente subjetivas

No mais, o projeto busca a correção redacional de preceitos vigentes do Estatuto dos Militares Estaduais, revogando, ao mesmo tempo, outros reconhecidamente inconstitucionais ou inadequados à eficiência e organização do serviço militar



Por fim, a proposição almeja a autorização da concessão de gratificação de policiamento ostensivo aos militares que exerçam suas atividades de policiamento ostensivo em turnos diários de oito horas

Dada a relevância de que se reveste a proposição, solicito o apoio de Vossa Excelência no seu encaminhamento em regime de urgência, esperando contar com a aprovação dos ilustres parlamentares "

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, além da criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração, efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art 60, §2º, "a", "b", "c" e "d", da Constituição Estadual, que reproduz o art 61, § 1º, II, "b" e "e" da Carta Federal

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual "*competete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.*" (ADI 1 275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio)

Por demais, o art 88, inciso IX, da Constituição do Estado é expresso ao determinar que é competência privativa do Governador do Estado exercer o comando supremo das organizações militares estaduais – Polícia Militar e Corpo de Bombeiros – e promover seus oficiais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos



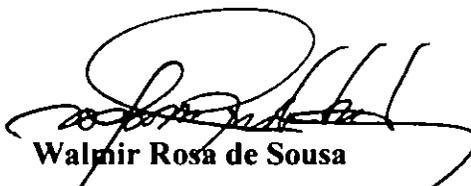
Cumpra ainda salientar que a propositura em foco, com o novo modelo de gestão do Poder Executivo, guarda relação com o princípio da eficiência administrativa preconizado no art 37 da Constituição de 1988

Está ainda o presente Projeto de Lei em consonância com o disposto na Lei Maior do Estado que preconiza, em seu art 88. III, que é competência privativa do Governador do Estado iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição

Desta feita, a Mensagem sub examinem se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 23 de abril de 2008



Walmir Rosa de Sousa

COORDENADOR DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

No impedimento ocasional do

PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagens N.º 0 977 /2008

DESIGNO RELATOR SR. Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 23 de Abril de 2008

PARECER

Favorável.

Nelson Martins
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Comissão de Justiça, em 23 de 4 de 2008

PRESIDENTE DA CCJR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E
 SERVIÇO PÚBLICO

REG N° 01 / 08

DATA 25 / 04 / 08

RECEBIDO POR: _____



Emenda Modificativa nº ____/2008

Modifica o art. 4º. do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem Nº 6.977/2008, de 17 de abril de 2008.

Art 1º - Modifica, com a redação que se segue, o art. 4º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem Nº 6 977/08, de 17 de abril de 2008

“Art. 4º – Fica autorizada a concessão aos militares em exercício de policiamento ostensivo, a gratificação de policiamento ostensivo no valor mensal de R\$320,00 (trezentos e vinte reais), se em exercício em turnos diários de oito horas, entre 6h e 22h, e de R\$670,00 (seiscentos e setenta reais), se em exercício diário no turno de 22h às 6h, não podendo exceder 40 (quarenta) horas semanais.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 25 de abril de 2008


Adail Barreto
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A modificação do artigo supramencionado atende a reivindicação formulada pela prestigiosa categoria dos militares do Estado do Ceará, através da entidade que os congrega, a ASSOCIAÇÃO DAS PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ, presidida pelo Sr Pedro Queiroz da Silva, o qual já



encaminhou circunstanciado documento ao Exmo Sr Governador do Estado, bem como ao Comandante-geral da Polícia Militar do Ceará, dando conta da justeza da reivindicação

A preservação de 40 horas semanais de trabalho para os militares está arrimada na legislação vigente que, aliás, em relação ao trabalho insalubre dos militares fala em 30 (trinta) horas semanais e não em 40 (quarenta) Na verdade, os militares estão se resguardando em diploma legal de abusos que já agora são cometidos no que diz respeito a "verdadeira exploração de mão de obra barata dos policiais e dos bombeiros militares", conforme enfatiza o Senhor Pedro Queiroz da Silva

Lembre-se, por oportuno, que existem pesquisas feitas por respeitáveis entidades médicas, as quais entendem que uma jornada de trabalho que se estenda além das 40 horas semanais é inexoravelmente prejudicial à saúde Estudo publicado na Revista *Scandinavian Journal of Work, Environment and Health* comprova que o excesso de horas de trabalho causa conseqüências negativas para a saúde física e mental, tais como ansiedade, depressão e problemas cardíacos

É mister lembrar ainda a importante luta em favor da diminuição de jornada de trabalho para 40 horas semanais para os trabalhadores brasileiros, movimento que surgiu a partir de Proposta de Emenda Constitucional de autoria dos senadores Inácio Arruda (PCdoB) e Paulo Paim (PT), e que no Ceará certamente deverá contar com o apoio inequívoco dos parlamentares que compõem as bancadas desses dois partidos na Assembléia Legislativa


Adahil Barreto
Deputado Estadual



PARECER

MATÉRIA: MENSAGEM Nº 6977 de Autoria do Executivo - Altera dispositivos da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, com a redação da Lei nº 13.768, de 4 de maio de 2006, e dá outras providências

AUTORIA :

RELATOR(A): *Nelson Monteiros*

PARECER: *Favorável.*

Fortaleza, 25 de Abril de 2008.

Nelson Monteiros
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Fortaleza, _____ de _____ de 2008.

PRESIDENTE DA COMISSÃO



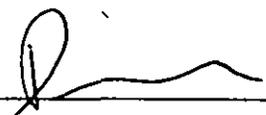
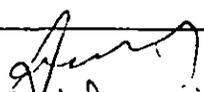
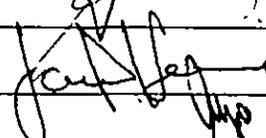
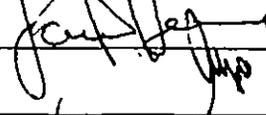
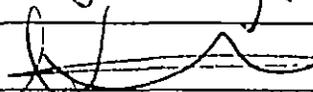
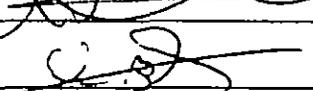
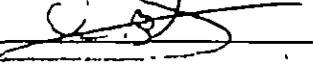
EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO Nº 2/08

Acrescenta artigo a Mensagem nº 6977/2008, renumerando-se os arts. 5º e 6º.

Art. 1., Acrescenta artigo a Mensagem nº 6977/2008, renumerando-se os arts. 5º e 6º, com o seguinte teor:

“Art 5º O Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, dispondo sobre o Regime de Trabalho Semanal dos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará.

SALA DAS SESSÕES, 30 de abril de 2008

	DEP DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP GONY ARRUDA 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP FRANCISCO CAMINHA 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSE ALBUQUERQUE 1º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO 2º SECRETÁRIO
	DEP HERMÍNIO RESENDE 3º SECRETÁRIO
	DEP OSMAR BAQUIT 4º SECRETÁRIO

27ª LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA DO CEARÁ
2ª SESSÃO LEGISLATIVA

19

DATA ____/____/2008 SESSÃO _____



NOME PARLAMENTAR	PARTIDO	
SINEVAL ROQUE	PSB	<i>[Signature]</i>
ELY AGUIAR	PSDC	<i>[Signature]</i>
FERREIRA ARAGÃO	PDT	<i>[Signature]</i>
ADAHIL BARRETO	PR	<i>[Signature]</i>
ANAPÁULA CRUZ	PMDB	<i>[Signature]</i>
ANTÔNIO GRANJA	PSB	<i>[Signature]</i>
ARTUR BRUNO	PT	<i>[Signature]</i>
AUGUSTINHO MOREIRA	PV	<i>[Signature]</i>
CIRILO PIMENTA	PSDB	<i>[Signature]</i>
DEDÉ TEIXEIRA	PT	<i>[Signature]</i>
DR SARTO	PSB	<i>[Signature]</i>
DR WASHINGTON	PRB	<i>[Signature]</i>
EDÍSIO PACHECO	PV	<i>[Signature]</i>
EDSON SILVA	DEM	<i>[Signature]</i>
GOMES FARIAS	PSDC	<i>[Signature]</i>
HEITOR FÉRRER	PDT	<i>[Signature]</i>
JOÃO JAIME	PSDB	<i>[Signature]</i>
JÚLIO CÉSAR	PSDB	<i>[Signature]</i>
LÍVIA ARRUDA	PMDB	<i>[Signature]</i>
LUCÍLVIO GIRÃO	PMDB	<i>[Signature]</i>
LUIZ PONTES	PSDB	<i>[Signature]</i>
LULA MORAIS	PC do B	<i>[Signature]</i>
MANOEL CASTRO	PMDB	<i>[Signature]</i>
MOÉSIO LOIOLA	PSDB	<i>[Signature]</i>
NELSON MARTINS	PT	<i>[Signature]</i>
NENEN COELHO	PSDB	<i>[Signature]</i>
NETO NUNES	PMDB	<i>[Signature]</i>
PERBOYRE DIÓGENES	PSE	<i>[Signature]</i>
PROFESSOR TEODORO	PSDB	<i>[Signature]</i>
RACHEL MARQUES	PT	<i>[Signature]</i>
ROBERTO CLÁUDIO	PHS	<i>[Signature]</i>
ROGÉRIO AGUIAR	PSDB	<i>[Signature]</i>
RONALDO MARTINS	PMDB	<i>[Signature]</i>
SÁVIO PONTES	PMDB	<i>[Signature]</i>
SÉRGIO AGUIAR	PSB	<i>[Signature]</i>
TÉO MENEZES	PSDB	<i>[Signature]</i>
TOMÁS FIGUEIREDO	PSDB	<i>[Signature]</i>
VASQUES LANDIM	PSDB	<i>[Signature]</i>
WELINGTON LANDIM	PSB	<i>[Signature]</i>

Ao excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Filho
Presidente da Assembleia Legislativa

ASSUNTO Emenda de Plenário

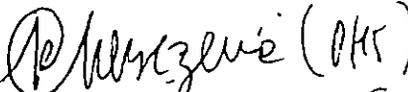
Senhor Presidente,

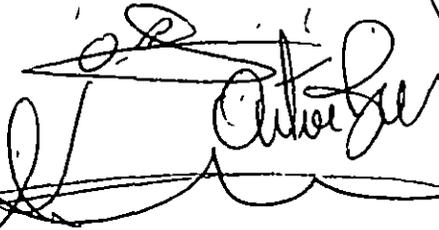
Apresenta a V Exa, com embasamento no §1º do art 201 da Resolução nº 389, de 11 de Dezembro de 1996 (regimento Interno), a Emenda Aditiva de Plenário ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 6 977, oriunda do Poder Executivo, esperando que o Colendo Plenário 13 de Maio acate a presente emenda

Atenciosamente,

19/05/2007
19/05/2007
19/05/2007

Dep. Ferreira Aragão
Líder do PDT


Wlázewicz (PMS)


Albuquerque

Moreira

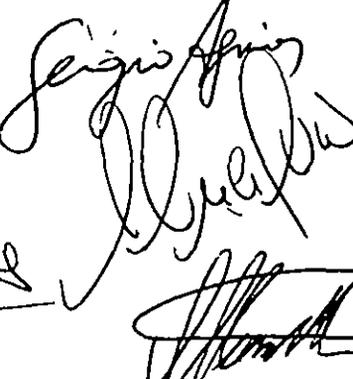


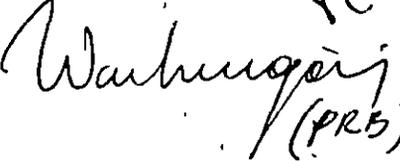

PMSB

19/05

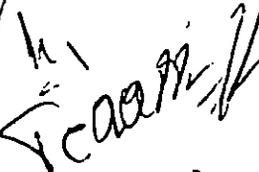

Edisio Pacheco

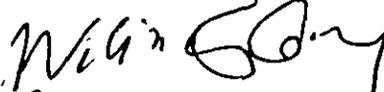

PMS


Sergio Aguiar


Wambuíng
(PRB)


Nelson Martins


Scazzini


Wilson


PMSB



EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 /2008

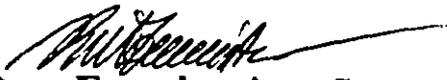
Modifica o art10º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº6.977/2008, de 17 de abril de 2008.

Art1º-Modifica , com a redação que se segue o art.10º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem Nº6.977/08, de 17 de abril de2008.

II-Ter, na data da matricula no curso de formação Profissional:

A- idade igual ou superior a 18(dezoito) anos, e inferior a 30(Trinta) anos, para as carreiras de praça e oficial do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), ou Quadro de Oficiais Bombeiros Militares(QOBM)

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 30 de abril de 2008.


Dep. Ferreira Aragão
Líder do PDT



Justificativa



Com o avanço da medicina e outras formas de exercícios que garantem a juventude do ser humano , aumentando inclusive o seu desempenho corpóreo, os atletas hoje tem uma resistência maior do que os atletas do passado , Diante do esporte elastece de 18(dezoito) anos para 30(trinta) anos o ingresso nas fileiras da policia Militar e compreensível e aceitável para as carreiras de praça e oficial do quadro de Oficiais Policiais militares(QOPM) ou Quadro de Bombeiros Militares(QOBM), diante do apresentando , rogo o respaldo necessários aos parlamentares desta Assembléia para a aprovação desta emenda.

[Handwritten Signature]
Dep .Ferreira Aragão
Líder do PDT



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



23

MATÉRIA: Mensagem N.º 6977 /2008

DESIGNO RELATOR SR. Ronaldo

Comissão de Justiça, em 30 de Abril de 2008

PARECER

Favorável.

[Signature]

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado as Emendas 4-02 Aditivas do Projeto e Emenda 4-03 do autor da Dep Ferreira Braga

Comissão de Justiça, em 30 de Abril de 2008

PRESIDENTE DA CCJR



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO



PARECER

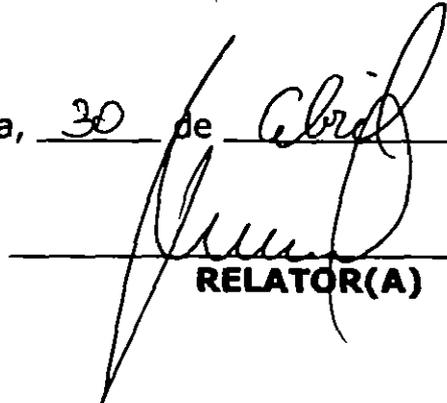
MATÉRIA: EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO N.º 02/08 | REF. À MENSAGEM
E EMENDA MODIFICATIVA N.º 03/08 - DEP FERREIRA | N.º 6.977/08.
ARAGÃO

AUTORIA: _____

RELATOR(A): DEP RONALDO MARTINS

PARECER: Favorável.

Fortaleza, 30 de abril de 2008.



RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Fortaleza, 30 de abril de 2008.

PRESIDENTE DA COMISSÃO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO



25

MATÉRIA: Mensagem N.º 6.977/2008

DESIGNO RELATOR SR. Ronaldinho Martins

Comissão de Justiça, em 30 de Abril de 2008

PARECER

Favorável

[Signature]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado os 8 membros
4 02 e 03

Comissão de Justiça, em 30 de Abril de 2008

[Signature]
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 30 de abril 2008
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 30 de abril 2008
1º SECRETÁRIO



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

Secretaria

A Cidadania em Destaque

...so, disciplinará os títulos a serem considerados, os quais terão apenas caráter

Art. 79. ...

§1º Para efeito do disposto no caput, não serão computados os oficiais agregados

Art. 120. ...

§5º A vaga no posto superior gerada pela promoção de oficial agregado só poderá ser computada e preenchida na promoção do semestre seguinte

Art. 126. ...

I - ...

b) membros efetivos 4 (quatro) Coronéis designados pelo Governador, dentre 10 (dez) nomes indicados pelo Secretário da Segurança Pública e Defesa Social

II - ...

b) membros efetivos 2 (dois) Coronéis, designados pelo Governador, dentre 5 (cinco) nomes indicados pelo Secretário da Segurança Pública e Defesa Social,

...
§4º Os trabalhos das Comissões especificadas no caput, que envolvam avaliação de mérito de Oficial e a respectiva documentação, serão acessíveis aos Oficiais que estejam no Quadro de Acesso, sendo vedada manifestação dos presentes durante as reuniões da CPO, salvo autorização de seu Presidente

Art. 140. ...

§ 1º Para efeito do disposto no caput, não serão computadas as praças agregadas

Art. 148-A. ...

§ 2º A vaga na graduação superior, gerada pela promoção da praça agregada só poderá ser computada e preenchida na promoção do semestre seguinte

Art. 169. ...

I - ...

c) membros efetivos 3 (três) Oficiais Superiores, designados pelo Governador do Estado, dentre 10 (dez) nomes indicados pelo Secretário da Segurança Pública e Defesa Social

II - ...

2 - ...

c) membros efetivos 3 (três) Oficiais Superiores, designados pelo Governador, dentre 5 (cinco) nomes indicados pelo Secretário da Segurança Pública e Defesa Social,

Art. 169-A. Os trabalhos das Comissões especificadas no art 169, que envolvam avaliação de mérito e a respectiva documentação, serão acessíveis às praças que estejam no Quadro de Acesso, sendo vedada manifestação dos presentes durante as reuniões da CPP, salvo autorização de seu Presidente

Art. 172. ...

§3º A agregação do militar estadual, a que se refere a alínea "i" do inciso III do § 1º, e contada a partir da data da posse no novo cargo, emprego ou função até o retorno a Corporação ou transferência *ex officio* para a reserva remunerada

§4º A agregação do militar estadual a que se referem as alíneas "a", "c" e "d" do inciso III do § 1º é contada a partir do primeiro dia após os respectivos prazos e enquanto durar o afastamento

Sancionado - Publicado
como Lei.
Em 12 / 05 / 2008

Cla Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.113, de 12.05.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO VINTE E NOVE

Altera dispositivos da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, com a redação da Lei nº 13.768, de 4 de maio de 2006, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O caput, os incisos II, XI, XIII e o § 1º do art 10, o § 1º do art 79, o §5º do art 120, a alínea "b" dos incisos I e II e o § 4º do art 126, o § 1º do art 140, o § 2º do art 148-A, a alínea "c" do inciso I e a alínea "c" do inciso II do art 169, e os §§ 3º, 4º e 5º do art 172, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações, ficando acrescido o art 169-A à mesma Lei

"Art. 10. O ingresso na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Ceará dar-se-á para o preenchimento de cargos vagos, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, promovido pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social em conjunto com a Secretaria do Planejamento e Gestão, na forma que dispuser o Edital do concurso, atendidos os seguintes requisitos cumulativos, além dos previstos no Edital

...

II - ter, na data da matrícula no Curso de Formação Profissional

a) idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e inferior a 30 (trinta) anos, para as carreiras de praça e oficial do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, ou Quadro de Oficiais Bombeiros Militares - QOBM,

b) idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e inferior a 35 (trinta e cinco) anos, para a carreira de oficial do Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar - QOSPM, Quadro de Oficiais Complementar Policial Militar e Bombeiro Militar - QOCPM/BM, Quadro de Oficiais Capelães - QOCplPM/BM,

...

XI - se do sexo feminino, não estar grávida, por ocasião da realização do Curso de Formação Profissional, devido à incompatibilidade desse estado com os exercícios exigidos,

...

XIII - ter obtido aprovação em todas as fases do concurso público, que constará de 3 (três) etapas

a) a primeira etapa constará dos exames intelectuais (provas), de caráter classificatório e eliminatório, e títulos, quando estabelecido nesta Lei, esse último de caráter classificatório,

b) a segunda etapa constará de exames médico-odontológico, biométrico e toxicológico, de caráter eliminatório,

c) a terceira etapa constará do Curso de Formação Profissional de caráter classificatório e eliminatório, durante o qual serão realizadas a avaliação psicológica, de capacidade física e a investigação social, todos de caráter eliminatório,

§1º O Edital do concurso público estabelecerá os assuntos a serem abordados, as notas e as condições mínimas a serem atingidas para obtenção de aprovação nas diferentes etapas do concurso e.



quando for o caso, disciplinará os títulos a serem considerados, os quais terão apenas caráter classificatório

Art. 79. ...

§1º Para efeito do disposto no caput, não serão computados os oficiais agregados

...

Art. 120. ...

§5º A vaga no posto superior gerada pela promoção de oficial agregado só poderá ser computada e preenchida na promoção do semestre seguinte

Art. 126. ...

I - ...

b) membros efetivos 4 (quatro) Coronéis, designados pelo Governador, dentre 10 (dez) nomes indicados pelo Secretário da Segurança Pública e Defesa Social.

II - ...

b) membros efetivos 2 (dois) Coronéis, designados pelo Governador, dentre 5 (cinco) nomes indicados pelo Secretário da Segurança Pública e Defesa Social,

...

§4º Os trabalhos das Comissões especificadas no caput, que envolvam avaliação de mérito de Oficial e a respectiva documentação, serão acessíveis aos Oficiais que estejam no Quadro de Acesso, sendo vedada manifestação dos presentes durante as reuniões da CPO, salvo autorização de seu Presidente

Art. 140. ...

§ 1º Para efeito do disposto no caput, não serão computadas as praças agregadas

...

Art. 148-A. ...

§ 2º A vaga na graduação superior, gerada pela promoção da praça agregada, só poderá ser computada e preenchida na promoção do semestre seguinte

...

Art. 169. ...

I - ...

e) membros efetivos 3 (três) Oficiais Superiores, designados pelo Governador do Estado, dentre 10 (dez) nomes indicados pelo Secretário da Segurança Pública e Defesa Social,

II - ...

2 - ...

c) membros efetivos 3 (três) Oficiais Superiores, designados pelo Governador, dentre 5 (cinco) nomes indicados pelo Secretário da Segurança Pública e Defesa Social,

Art. 169-A. Os trabalhos das Comissões especificadas no art 169, que envolvam avaliação de mérito e a respectiva documentação, serão acessíveis às praças que estejam no Quadro de Acesso, sendo vedada manifestação dos presentes durante as reuniões da CPP, salvo autorização de seu Presidente

...

Art. 172. ...

§3º A agregação do militar estadual, a que se refere a alínea "i" do inciso III do § 1º, é contada a partir da data da posse no novo cargo, emprego ou função até o retorno a Corporação ou transferência *ex officio* para a reserva remunerada

§4º A agregação do militar estadual a que se referem as alíneas "a", "c" e "d" do inciso III do § 1º é contada a partir do primeiro dia apos os respectivos prazos e enquanto durar o afastamento



§5º A agregação do militar estadual, a que se referem as alíneas "b", "e", "f", "g", "h" e "j" do inciso III do § 1º, é contada a partir da data indicada no ato que torna público o respectivo afastamento" (NR)

Art. 2º O militar estadual que ocupar cargo ou função temporária na estrutura do Sistema de Segurança, na Casa Militar do Governo do Estado ou, ainda, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária considerada de interesse do serviço militar, entre elas o comando de guarda municipal, não será agregado, sendo considerado, para todos os efeitos, em atividade policial militar ou bombeiro militar

Art. 3º Fica estabelecido o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre a publicação do Edital e o início das inscrições, nos concursos públicos realizados pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará

Art. 4º Fica autorizada a concessão aos militares em exercício de policiamento ostensivo, de gratificação de policiamento ostensivo no valor mensal de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), se em exercício em turnos diários de oito horas, entre 6h e 22h, e de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), se em exercício diário no turno de 22h às 6h

§ 1º A gratificação prevista no caput não será considerada ou computada para fins de cálculo ou concessão de qualquer vantagem financeira e será devida proporcionalmente ao efetivo exercício nos turnos de trabalho

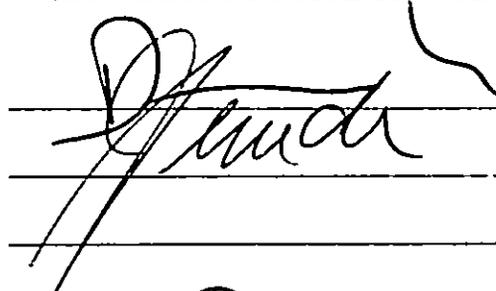
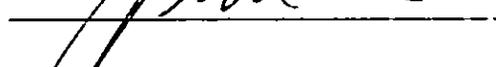
§ 2º A gratificação prevista no caput será revista na mesma data e no mesmo índice da revisão geral dos militares

Art. 5º O Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, dispondo sobre o Regime de Trabalho Semanal dos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, e o § 3º do art 10, o inciso II do art 14, o inciso II do art 17 da Lei nº 13 729, de 11 de janeiro de 2006, as alíneas "a" e "b" do inciso III do art 140 da Lei nº 13 729, de 11 de janeiro de 2006, acrescidas pela Lei nº 13 768, de 4 de maio de 2006, o inciso I do § 1º e o § 2º do art 172 da Lei nº 13 729, de 11 de janeiro de 2006

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de abril de 2008

	DEP DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP GONY ARRUDA 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP FRANCISCO CAMINHA 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE 1º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO 2º SECRETÁRIO
	DEP HERMÍNIO RESENDE 3º SECRETÁRIO
	DEP OSMAR BAQUIT 4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 29 DE 30/4/78
.....
Guarapuá

LEI N° 14.133 de 21/5/78...
PUBLICADA EM 13/5/78...
.....
Guarapuá

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 1 . 1
.....
Guarapuá